

Sexualidade e Relação de Gênero



Denise Pereira
(Organizadora)

 **Atena**
Editora

Ano 2019

Denise Pereira
(Organizadora)

Sexualidade e Relações de Gênero

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora

Copyright © da Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação e Edição de Arte: Geraldo Alves e Lorena Prestes

Revisão: Os autores

Conselho Editorial

- Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

S518 Sexualidade e relações de gênero [recurso eletrônico] / Organizadora Denise Pereira. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Sexualidade e Relações de Gênero; v. 1)

Formato: PDF

Requisito de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-047-6

DOI 10.22533/at.ed.476191601

1. Identidade de gênero. 2. Sexualidade. I. Pereira, Denise.
II. Título. III. Série.

CDD 306.7

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO:

Cada vez mais a academia está avançando em pesquisas sobre Sexualidade e Relação de Gênero. No século XXI, a sexualidade é compreendida como algo fluído, que muda ao longo de toda uma vida, é pessoal/individual, cada um com a sua, não há certo ou errado, havendo possibilidades e é paradoxal, ou seja, é sempre diferente da sexualidade dos outros, sendo o traço mais íntimo do ser humano, manifestando-se diferentemente em cada indivíduo, de acordo com as novas realidades e as experiências vividas culturalmente.

E a relação de gênero refere-se às afinidades sociais de poder entre homens e mulheres, em que cada um tem seu papel social que é determinado pelas diferenças sexuais. Que segundo Scott, devemos compreender que “gênero” torna-se, antes, uma maneira de indicar “construções culturais” - a criação inteiramente social de ideias sobre papéis adequados aos homens e às mulheres.

O conceito de gênero que enfatizamos neste livro está ligado diretamente à história do movimento feminista contemporâneo, um movimento social organizado, usualmente remetido ao século XIX e que propõe a igualdade nas relações entre mulheres e homens através da mudança de valores, de atitudes e comportamentos humanos.

Neste livro são apresentadas várias abordagens sobre “Sexualidade e Relação de Gênero”, tais como: discussões de conceitos; modo de vida, violência, direitos, Lei Maria da Penha, homoparentalidade, emancipação feminina, transexuais, homossexuais, sexualidade infantil, sexualidade masculina, mulheres no cinema e no futebol, entre diversos outros assuntos.

Boa leitura
Denise Pereira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	9
JUDITH BUTLER: PERFORMATIVIDADE, CONSTITUIÇÃO DE GÊNERO E TEORIA FEMINISTA	
Maria Irene Delbone Haddad	
Rogério Delbone Haddad	
DOI 10.22533/at.ed.4761916011	
CAPÍTULO 2	16
O DIREITO NÃO SOCORRE A QUEM EXPRESSA SUA SEXUALIDADE? ASSIMETRIAS JURÍDICAS ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DO SEXO NOS ÂMBITOS LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO BRASILEIROS	
Fábio Periandro de Almeida Hirsch	
José Euclimar Xavier de Menezes	
DOI 10.22533/at.ed.4761916012	
CAPÍTULO 3	26
PROTEÇÃO PARA QUEM? LEI MARIA DA PENHA E AS MULHERES TRANS	
Saskya Miranda Lopes	
Bianca Muniz Leite	
DOI 10.22533/at.ed.4761916013	
CAPÍTULO 4	34
SEXUALIDADE DESVIANTE DE MARIA: UM CASO DE PERVERSÃO FEMININA	
Joice Cordeiro Dos Santos	
Giseli Monteiro Gagliotto	
DOI 10.22533/at.ed.4761916014	
CAPÍTULO 5	46
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA MULHER: ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA	
Denison Lopes da silva	
DOI 10.22533/at.ed.4761916015	
CAPÍTULO 6	56
A EMANCIPAÇÃO DAS MULHERES POR MEIO DA EDUCAÇÃO: GARANTIA DE DIREITOS E AS COTAS NA UNIVERSIDADE	
Grazielly dos Santos Germano	
Kênia Gonçalves Costa	
DOI 10.22533/at.ed.4761916016	
CAPÍTULO 7	70
AS AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL DE PESSOAS TRANSEXUAIS E O PAPEL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (DPRJ)	
Mably Trindade	
DOI 10.22533/at.ed.4761916017	

CAPÍTULO 8 86

ATIVISMO E MARCOS LEGAL DA POPULAÇÃO LGBTQBTI: RELATO DE EXPERIÊNCIA

Alberto Magalhães Pires
Carla Andreia Alves de Andrade
Charles Jefferson Cavalcanti da Silva
Esmeraldo Rodrigues de Lima Neto
Taiwana Batista Buarque Lira
Silvania Lucia da Silva Carrilho

DOI 10.22533/at.ed.4761916018

CAPÍTULO 9 95

A LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NOS CASOS EM QUE FIGURE COMO VÍTIMA TRANSEXUAIS QUE MODIFICARAM SEU GÊNERO NO REGISTRO CIVIL SEM A REALIZAÇÃO DA NEOCOLPOVULVOPLASTIA

Alisson Carvalho Ferreira Lima
Naiana Zaiden Rezende Souza

DOI 10.22533/at.ed.4761916019

CAPÍTULO 10 106

BREVES REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICAS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LÉSBICAS EM NITERÓI/RJ

Thaís Vieira Gaudard Curcio
Nivia Valença Barros
Joice da Silva Brum

DOI 10.22533/at.ed.47619160110

CAPÍTULO 11 119

DIREITOS LGBT EM PALCO DE DISPUTAS

Thaís Vieira Gaudard Curcio
Nívia Valença Barros

DOI 10.22533/at.ed.47619160111

CAPÍTULO 12 130

EMBATE DE MINORIAS: A IDENTIDADE DE GÊNERO NO SISTEMA PRISIONAL

Leandro Leite
Verônica Gesser
Bruna Roberta Wessner Longen
Everaldo de Souza

DOI 10.22533/at.ed.47619160112

CAPÍTULO 13 141

FEMINISMOS, DEFICIÊNCIAS E DIREITOS DAS MULHERES SURDAS

Keli Krause
Laura Cecilia López

DOI 10.22533/at.ed.47619160113

CAPÍTULO 14 150

NORMATIZAÇÃO DA SEXUALIDADE NOS DISCURSOS MÉDICOS EUROPEUS A PARTIR DO SÉCULO XVIII: A PROSTITUTA, UMA “ESPÉCIE SEXUAL”

Daniela Nunes do Nascimento

DOI 10.22533/at.ed.47619160114

CAPÍTULO 15 162

PODEMOS CONTAR? A POTÊNCIA DA NARRATIVA COMO FERRAMENTA METODOLÓGICA E DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Luanna Calasans de Souza Santana
Márcia Santana Tavares

DOI 10.22533/at.ed.47619160115

CAPÍTULO 16 169

BREVES REFLEXÕES SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR/DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES LÉSBICAS EM NITERÓI/RJ

Joice da Silva Brum
Nivia Valença Barros
Thaís Vieira Gaudard Curcio

DOI 10.22533/at.ed.47619160116

CAPÍTULO 17 175

A VIOLÊNCIA SOBRE OS CORPOS INFANTO-JUVENIS NA BAHIA, FEIRA DE SANTANA E SALVADOR, 1940-1960

Andréa da Rocha Rodrigues Pereira Barbosa

DOI 10.22533/at.ed.47619160117

CAPÍTULO 18 1822

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: PENSANDO NO AGRESSOR

Gabriela Alano Pamplona
Perla Alves Martins Lima
Adan Renê Pereira da Silva
Sharlenny Santos Alencar

DOI 10.22533/at.ed.47619160118

CAPÍTULO 19 198

PERCEPÇÕES DE MULHERES DA MESMA FAMÍLIA E DE DIFERENTES GERAÇÕES SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Michelle Araújo Moreira
Jéssica Suellen Barbosa Mendes Ramos

DOI 10.22533/at.ed.47619160119

CAPÍTULO 20 212

SEXO ABRIGADO: CUIDADOS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PARA INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS

Milena Vaz Sampaio Santos
Jeane Freitas de Oliveira
Carle Porcino
Dejeane de Oliveira Silva
Lorena Cardoso Mangabeira Campos

DOI 10.22533/at.ed.47619160120

CAPÍTULO 21 220

REFLEXÕES ACERCA DA FALÁCIA DO BINARISMO ENTRE MASCULINO E FEMININO EM O MUNDO SE DESPEDAÇA

Ilauanna Teles Silva
José Carlos Felix

DOI 10.22533/at.ed.47619160121

O DIREITO NÃO SOCORRE A QUEM EXPRESSA SUA SEXUALIDADE? ASSIMETRIAS JURÍDICAS ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES DO SEXO NOS ÂMBITOS LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO BRASILEIROS

Fábio Periandro de Almeida Hirsch

Universidade Salvador – UNIFACS

Salvador - BA

José Euclimar Xavier de Menezes

Universidade Salvador – UNIFACS

Salvador - BA

RESUMO: O trabalho aborda a complexa questão do modo institucional público de enfrentamento da escalada de violência assassina contra as expressões homoafetivas. O encaminhamento dessa questão parte da referência foucaultiana sobre a família, com o escopo de delinear a ambiguidade de nossa sociedade a propósito da propalada repressão ao sexo, desmistificada pelo autor com sua hipótese repressiva. O objetivo primordial do escrito em tela é marcar com fidelidade determinados traços ambíguos da contemporaneidade a propósito do seu tratamento ao sexo: repressão ou liberação? As notas de Foucault apontam para um jogo de ambiguidade do qual se beneficiam saberes que se apropriaram da sexualidade humana, mais especificamente, a área psicológica e o direito. São objetivos específicos: investigar se no âmbito do legislativo há uma tendência negativa à fruição do direito (personalíssimo?) ao usufruto da sexualidade de parte dos sujeitos que cultivam a homoafetividade; avaliar as propostas de leis

e até mesmo as leis aprovadas para conferir se parecem tender a lançar sob as sombras marginais do espaço social a legitimação deste modo de viver os afetos; confirmar a percepção que, em contrapartida, no âmbito do judiciário há um movimento mais que tolerante, que poderíamos nomear de libertário, a propósito de definir princípios judiciais que norteiem a ancoragem da legitimidade de cultivo deste *modus vivendi*; delimitar o papel do Direito nas tecnologias de poder e saber desenvolvidas em torno da perversão no rastreamento discursivo-conceitual do direito, tendo como ponto de partida a Modernidade.

PALAVRAS-CHAVE: Sexualidade; Poderes Legislativo e Judiciário; Homoafetividade; Sistema de Direito.

ABSTRACT: This paper addresses the complex issue of the public institutional way of coping with the escalation of murderous violence against homosexual expressions. The referral of this question starts with Foucault's reference to the family, with the scope to delineate the ambiguity of our society concerning the propagation repression of sex, demystified by the author with his repressive hypothesis. The primary objective of screenwriting is to mark with fidelity certain ambiguous features of contemporaneity regarding its treatment of sex: repression or

liberation? Foucault's notes point to a game of ambiguity which benefits the knowledge that has appropriated human sexuality, more specifically, the psychological and law areas. Specific objectives are: to investigate whether there is a negative tendency in the legislative sphere to enjoy the right (personal?) to the enjoyment of sexuality by the subjects who cultivate homoafetividade; to evaluate the proposals of laws and even the laws passed to confer if they seem to tend to throw under the marginal shadows of social space the legitimation of this way of living the affections; confirm the perception that, on the other hand, within the judiciary there is a more tolerant movement, that we could name the libertarian, with the purpose of defining legal principles that guide the anchoring of the growing legitimacy of this *modus vivendi*; to delimit the role of Law in the technologies of power and knowledge developed around the perversion in the discursive-conceptual tracking of the law, starting with Modernity.

KEYWORDS: Sexuality; Legislative and Judicial Power; Homo affectivity; System of rights.

1 | INTRODUÇÃO

O tratamento assimétrico que nos âmbitos legislativo e judiciário se dispensa às manifestações sexuais não deixa à interpretação o privilégio que o “sexo produtivo” tem sobre aquele “improdutivo”.

Na sociedade brasileira, os indicadores coletados nos espaços desses poderes parecem reiterar que a validação da heteronormatividade se impõe, relegando à marginalidade as expressões sexuais com elas desalinhas. Isso a despeito de certos avanços, sobretudo no âmbito do judiciário.

Aqui suspeita-se que, ao menos, há uma fratura de posicionamento entre estas instâncias de poder relativamente às garantias de direitos fundamentais, como aqueles relativos à liberdade e à sexualidade.

Donde se justifica a questão: esta assimetria é determinante e ou influente para a escalada da violência assassina contra as expressões homoafetivas que abundam nas manchetes de jornal e nos registros de entidades que defendem os cidadãos que optam por este modo de investimento do seu afeto?

O resultado aqui apresentado sobre o tratamento que os poderes constituídos conferem à sexualidade/homoafetividade apresenta duas peculiaridades: a primeira se trata da exclusão do Poder Executivo, vez que esta análise, por ser jurídica, se preocupará com a “produção” do direito (Legislativo) e com sua aplicação prática, no campo das decisões judiciais (Judiciário); em segundo lugar, – e esta peculiaridade justifica, em parte, a primeira – a análise do tratamento do direito pátrio à sexualidade tratará somente do combate à homofobia e do reconhecimento da união estável entre indivíduos do mesmo sexo como entidade familiar, por serem os dois grandes focos de discussão jurídica e política acerca da homoafetividade nos dias atuais.

A hipótese de trabalho é que, apesar de não se poder descrever homogeneamente

o tratamento jurídico conferido à sexualidade, em vista da separação e independência dos Poderes, é possível determinar o papel do Direito em termos de universalidade, a partir de sua compreensão como um instrumento a serviço tanto do poder como da resistência, e não como um fim a que se conformariam todas as suas expressões.

O objetivo primordial do escrito em tela é marcar com fidelidade determinados traços ambíguos da contemporaneidade a propósito do seu tratamento ao sexo: repressão ou liberação? As notas de Foucault apontam para um jogo de ambiguidade do qual se beneficiam saberes que se apropriaram da sexualidade humana, mais especificamente, a área psicológica e o direito.

São objetivos específicos:

- a. investigar se no âmbito do legislativo há uma tendência negativa à fruição do direito (personalíssimo?) ao usufruto da sexualidade de parte dos sujeitos que cultivam a homoafetividade;
- b. avaliar as propostas de leis e até mesmo as leis aprovadas para conferir se parecem tender a lançar sob as sombras marginais do espaço social a legitimação deste modo de viver os afetos;
- c. confirmar a percepção que, em contrapartida, no âmbito do judiciário há um movimento mais que tolerante, que poderíamos nomear de libertário, a propósito de definir princípios judiciais que norteiem a ancoragem da legitimidade de cultivo deste *modus vivendi*;
- d. delimitar o papel do Direito nas tecnologias de poder e saber desenvolvidas em torno da perversão no rastreamento discursivo-conceitual do direito, tendo como ponto de partida a Modernidade.

2 | METODOLOGIA

O artigo em apreço é dividido em três partes.

A primeira, de cunho filosófico, debate as noções de poder, dispositivo e sexualidade na obra de Foucault.

A segunda parte, de ordem histórico-jurídica, tratará do desenvolvimento das concepções do Direito desde a Idade Moderna e a correspondência e/ou divergência do fenômeno jurídico ao dispositivo de sexualidade.

Por fim, a terceira parte apresentará dados empíricos que servirão para ilustrar a tutela jurídica da sexualidade em termos práticos.

A metodologia adotada para a realização do presente trabalho consistiu em pesquisa bibliográfica como forma de obtenção de dados nos planos da literatura especializada, da legislação e da jurisprudência, bem como da coleta direta de informações, através de análise documental.

Do ponto de vista metodológico-protocolar, recolhe-se e se efetiva uma

combinatória entre os elementos que os especialistas sustentam como indicadores do tratamento dispensado à homoafetividade, correlacionando-os com a concepção foucaultiana de sexualidade.

Para a efetivação de tal proposta, faz-se uso da revisão bibliográfica, operacionalizada a partir do isolamento, da problematização e da análise de argumentos ordenados em fichamentos sistemáticos, visando construir núcleos argumentativos que garantam sustentação ao debate aqui ensejado.

Como filtro de seleção de artigos-científicos que adensam a argumentação aqui arrolada, cotejada e construída, usa-se bancos de dados como a Biblioteca Virtual de Revistas Científicas Brasileiras (SciELO), o Diretório de Grupos de Pesquisa – CNPq, dos quais são arregimentadas e selecionadas produções pertinentes à temática, além do Banco de Teses e Dissertações da CAPES/Domínio Público.

O encaminhamento da questão central do artigo partirá da referência foucaultiana sobre a família, com o escopo de delinear a ambiguidade de nossa sociedade a propósito da propalada repressão ao sexo, desmistificada pelo autor com sua hipótese repressiva. O intuito é marcar bem certos traços ambíguos da contemporaneidade a propósito do seu tratamento ao sexo: repressão ou liberação? As notas de Foucault em sua História da sexualidade (2011) apontam para um jogo de ambiguidade do qual se beneficiam saberes que se apropriaram da sexualidade humana, mais especificamente, a área psicológica e o direito.

Na sequência do encaminhamento do debate acerca do problema proposto discutir-se-á como no âmbito do legislativo há uma tendência negativa à fruição do direito (personalíssimo?) ao usufruto da sexualidade de parte dos sujeitos que cultivam a homoafetividade.

Em nome de preceitos fundamentalistas, as propostas de leis e até mesmo as leis aprovadas parecem tender a lançar sob as sombras marginais do espaço social a legitimação deste modo de viver os afetos.

Em contrapartida, exploraremos no judiciário um movimento mais que tolerante, que poderíamos nomear de libertário, a propósito de definir princípios judiciais que norteiem a ancoragem da legitimidade de cultivo deste *modus vivendi*.

3 | RESULTADOS

Barroco no estilo, Foucault faz volteios na argumentação que reclama nossa extrema atenção. Não pretende conferir se o que é dito tem sustentação ou não. A voz da Psicologia por exemplo, ou para usar a sacada genial de Phillip Rief (1990), o triunfo da terapêutica já foi suficientemente eficaz para implantar um regime de verdade. É quase pacífico aceitar que o regime vitoriano instaurou um molde comportamental negativo, prescritivo, regulamentador, burocrático, funcionalista, determinista em relação à sexualidade. Tal molde prescreve e proíbe. E é exatamente isso que Foucault

vai focar.

Como se diz na língua materna do autor, o “on dit”, sustentado genericamente à moda do disse-me-disse, instaura com a Rainha Vitória todo o procedimento burguês relativo à intimidade e investe na direção repressiva. O que fazemos com os nossos corpos parece ser direcionado por um dever, bem mais do que permite orientar-se pelo desejo. Este cede lugar aos imperativos enrijecidos daquele. O corpo, superfície de demandas espontâneas sofre um exercício de controle que pontua, com precisão, as suas possibilidades.

Portanto, há que se colocar em relevo que, segundo a psicologia, a burguesia estabeleceu um modo preciso de lidar com a intimidade mais viscosa e mais impetuosa do sujeito: é preciso, doravante, domesticar a impetuosidade irresponsável do desejo sexual na direção de uma única e exclusiva “escolha de objeto” – os parceiros fazem um pacto de exclusividade recíproca inconteste e perene – e juntos promoverão o que o Gênesis diz ser deliberação divina: “Sede fecundos, disse-lhes ele, multiplicai-vos e enchei a terra”.

Assim, de acordo com o novo cânon de conduta burguês, o modo aceite e legítimo de viver a experiência do uso do corpo é o casamento, no qual as práticas sexuais destinam-se exclusivamente à utilidade procriativa. Fora desse esquema, qualquer que seja o uso do corpo não possui legitimidade.

Toda a pletera de manifestações da sexualidade, pois, não deve possuir existência ou manifestação. Criança, velho, jovem em busca de furtivos prazeres devem ser contidos, observados, vigiados, disciplinados; as bocas do lixo, espaço das práticas sexuais descompromissadas com a produção ou a moralidade devem sumir do mapa virtuoso da ética sexual vitoriana. O resultado é previsível: o represamento de uma força tão impetuosa só poderia redundar num regime de hipocrisia. E é desse modo que a psicologia lê, analisa, escarafuncha os escaninhos nos quais se esgueiram as manifestações sexuais do sujeito humano.

Um senão de tolerância é estabelecido: se não houver um modo eficaz para conter os ímpetos sexuais, que se estabeleçam espaços mais ou menos legítimos que atenuem o seu caráter anárquico, transgressor, desordenador, a saber, o espaço do lucro, da produção. É possível lucrar com o sexo transgressivo tornando-o dispositivo favorável à produção, nova *dynamis* da ordem social moderna? A resposta seria positiva: os rufiões, as prostitutas, o psiquiatra e sua histérica deveriam ser alocados em espaços que os possibilitem produzir, que os possibilitem prover o lucro.

Nesse cenário que proíbe práticas e enunciações, o simples fato de construir discursos jurídico, demográfico, psiquiátrico e sociológico sobre o sexo já fornece um certo ar transgressivo a quem o formula. Mesmo que o discurso erigido seja comedido na investigação, seja pasteurizado com palavras amenas nos esforços descritivos, seja pudico nas observações, seja dissimulador nas explicações e seja generalista nas teorizações do fenômeno.

4 | DISCUSSÃO

Para Foucault, os saberes, e seus aparatos interventores, lucram significativamente com esse disfarce de apartamento do poder quando deve tratar do sexo. O que Foucault irá demonstrar, no curso do seu texto, é que o triunfo do discurso das Ciências Humanas, e aqui mais estritamente os discursos do direito e da psicologia, vinculam-se estreitamente às formas de poder na tecelagem das condutas.

É necessária a advertência de que a noção de poder em Foucault possui uma originalidade: não se trata de uma força fixada em determinado centro, nem de força puramente negativa. Tal força é também produtiva, impulsora, estimuladora dos modos de subjetivação. Mas sobretudo, descentralizada, rizomática.

Costuma-se representar o poder em sua forma repressora. A tal representação do poder, Foucault denomina “jurídico-discursiva” (2011, p. 92). Sob este enfoque, define-se o poder como “a capacidade que tem o Estado para obter obediência dos seus súditos” (ALBUQUERQUE, 1995, p. 106), podendo-se “substituir capacidade de obter obediência por capacidade de submeter, por prerrogativa de impor” (Ibid., p.106), ou ainda por “probabilidade de influenciar o comportamento” (WEBER *apud* ALBUQUERQUE, 1995, p. 106).

Com respeito ao sexo, este poder possuiria cinco características: a “relação negativa [...], o poder jamais estabelece relação que não seja de modo negativo” (FOUCAULT, 2011, p. 93); a “instância da regra. O poder seria essencialmente aquilo que dita a lei, no que diz respeito ao sexo” (Ibid., p. 93); o “ciclo da interdição: [...] Sobre o sexo, o poder só faria funcionar uma lei de proibição” (Ibid., p. 94); a “lógica da censura” (Ibid., p. 94); e, por último, a “unidade do dispositivo. O poder sobre o sexo se exerceria do mesmo modo a todos os níveis” (Ibid., p. 95).

Essa concepção do poder, a que Foucault também chama de “poder-soberania” (ALBUQUERQUE, 1995, p. 106; CASTRO, 2009, p. 324) se materializaria na forma do Direito, “um poder cujo modelo seria essencialmente jurídico, centrado exclusivamente no enunciado da lei e no funcionamento da interdição” (FOUCAULT, 2011, p. 96).

Foucault lhe opõe outra concepção. Ele “rompe não apenas com as características habitualmente atribuídas ao poder, seus efeitos e seu modo de funcionamento, mas essencialmente com a maneira como concebemos sua natureza” (ALBUQUERQUE, 1995, p. 106). Para Foucault, o poder é uma forma de relação (CASTRO, 2009, p. 326).

Ao longo do avanço do tempo e da fixação da história do mundo e do Direito, uma diferença marcante, mas, por outro lado, também uma semelhança significativa. A diferença consiste no fato de que, na atualidade, a discussão acerca da sexualidade, ou, mais especificamente, do correspondente contemporâneo da sexualidade “perversa”, a homoafetividade, não pertence mais à seara criminal, salvo no que diz respeito às tentativas de criminalização da homofobia. Ou seja, o homossexual não é mais o criminoso, e, do ponto de vista estritamente jurídico, não é mais um objeto de direito,

mas um sujeito. Busca-se, em contrapartida, criminalizar o ato lesivo cometido contra este sujeito em decorrência de sua subjetividade. Ademais, as discussões acerca do reconhecimento da união estável entre indivíduos do mesmo sexo como entidade familiar – algo incogitável nos séculos anteriores – têm efeitos, principalmente, na esfera civil.

A semelhança diz respeito à identidade de conteúdo entre o discurso da perversidade e os atuais discursos de negação de direitos às minorias sexuais. Mais de um século não foi suficiente para extingui-los ou alterá-los.

Conforme já foi visto em exemplos anteriores e como se verá mais adiante, os mesmos termos encontrados nos laudos psiquiátricos dos séculos passados, “imoral, pecado, vício, comportamentos antinaturais, anomalias, formação moral”, serão encontrados em discursos produzidos na contemporaneidade. No entanto, não são elaborados pelos mesmos sujeitos de outrora. Não se trata mais do discurso que goza do status de cientificidade, mas de um discurso político-religioso, cujos autores, entretanto, ocupam a mesma posição em uma relação de poder. Tais discursos poderiam ser designados como grotescos, segundo a concepção de Foucault.

E como o Direito tem exercido a sua tutela sobre a sexualidade? A resposta a esta pergunta não pode ser dada de maneira a-histórica, precisamente porque é através de mudanças históricas que se pode compreender como o fenômeno jurídico, na atualidade, lida com este objeto.

Esta análise se inicia na Idade Clássica, uma vez ser este o período em que se desenvolve o *dispositivo de sexualidade*. O primeiro fato que se nos apresenta é que o Direito não foge ao dispositivo de uma época, não se encontra em posição de exterioridade em relação a ele. Ou seja, o Direito está circunscrito ao dispositivo, faz parte dele, como um de seus elementos integrantes. São dois os argumentos que embasam esta afirmação.

O primeiro diz respeito ao fato de que na definição de dispositivo dada por Foucault, ele faz referência a alguns elementos que pertencem ao domínio jurídico, como decisões regulamentares, leis e medidas administrativas.

Outro dado que nos permite tal afirmação consiste na circunstância de que este dispositivo tem início a partir do século XVII (CASTRO, 2009, p. 401), momento que coincide com a Era do Direito Racional, situado entre 1600 e 1800, conforme FERRAZ JÚNIOR (2012, p. 41). “Razão, lei e moral na construção de um sujeito de direito”, nos diz REBOUÇAS (2012, p. 11), em reforço, afirmando, ainda, que na perspectiva moderna, a subjetividade consiste na “realização da razão como interiorização de um modo de pensar e exteriorização da moral como um modo de agir” (*Ibid.*).

Esta racionalidade com que se procurou caracterizar o Direito se alicerçava no postulado de que o homem é um ser natural, elemento de um mundo concebido através de leis naturais. Trata-se do jusnaturalismo moderno, no qual se tentou legitimar o Direito através da razão, e esta através da natureza.

Um claro exemplo do entrelaçamento entre o jurídico e o natural pode ser

encontrado nos julgamentos de hermafroditas, nos quais se fazia necessária à perícia de médicos, de modo a identificar qual o sexo natural presente em seus corpos, com o intuito de saber que comportamento deveriam adotar.

Ocorre, porém, no século XIX, uma mudança significativa. Desenvolve-se, nessa época, uma concepção jusfilosófica diametralmente oposta ao Jusnaturalismo, a saber, o Juspositivismo. Esta nova forma de conceber o fenômeno jurídico trouxe uma série de modificações, tanto de ordem técnico-jurídica (a fixação do Direito na forma escrita, por exemplo) como de cunho político (FERRAZ JÚNIOR, 2012, p. 48). E é justamente uma ruptura de cunho político que nos permitirá compreender como o Direito, na contemporaneidade, tem lidado com a sexualidade.

A modificação a que se faz referência é o reposicionamento da ideia de soberania. Esta noção, que a princípio se materializava na figura concreta e pessoal do rei, do “soberano”, foi transferida para a figura da nação, conceito mais abstrato. E é justamente seu caráter abstrato que permitirá a elaboração da teoria clássica da divisão dos poderes.

Para o jurista, a divisão dos poderes tornou possível a progressiva separação entre política e direito, bem como permitiu regular a legitimidade da influência daquela neste último. Tal influência se tornou “*totalmente aceitável no Legislativo, parcialmente no Executivo e fortemente neutralizada no Judiciário [...]*” (Ibid., p. 49).

Torna-se possível entender, então, de que forma, na contemporaneidade, as instâncias de poder estatais apresentam formas tão distintas, opostas até, de lidar com o mesmo objeto. Entende-se a razão pela qual não se pode dizer que o Poder Estatal tem lidado de um único e exclusivo modo com a sexualidade. Ao compreender que o Estado exerce suas prerrogativas a partir de pontos diversos, entende-se que o tratamento conferido por ele à sexualidade obedece a princípios diversos, segue direções diversas e assume diversas formas.

5 | CONCLUSÕES

Da Idade Moderna à atualidade, o tratamento jurídico da sexualidade/homoafetividade sofreu mudanças significativas. A partir do século XVIII, a sexualidade se tornou um instrumento de normalização e controle. Este período coincidiu com aquele que em direito é denominado Era do Direito Racional, que vai de 1600 a 1800, aproximadamente. Vigorava, nesta época, a concepção Jusnaturalista que se baseava na premissa antropológica que via no homem um ser natural, em um mundo estabelecido por leis naturais. O Direito se inscrevia no dispositivo de sexualidade e possuía caráter normalizador.

A partir do século XIX, com a transição da concepção Jusnaturalista para a Juspositivista, ocorrem mudanças relevantes, tanto de ordem técnico-jurídica (como a fixação do Direito na forma escrita, por exemplo) quanto de cunho político. Uma

mudança política de vital importância foi a transferência da noção de soberania da figura do rei para a figura da nação, conceito abstrato que permitiu a elaboração da teoria clássica da divisão dos poderes.

Isto justifica o fato de que, ao se falar, hoje, em tutela jurídica da sexualidade, não há que se pensar em um processo único de efeitos unívocos, uma vez que a independência de cada um dos poderes os levou a tratamentos diferentes acerca da mesma matéria.

Deste modo, ao analisar o tratamento jurídico conferido à homoafetividade, constatou-se que o Poder Judiciário, ou, ao menos, o seu maior representante, a Corte Suprema de nosso Estado, no sentido do reconhecimento da união estável entre indivíduos do mesmo sexo como entidade familiar, apresenta postura favorável ao reconhecimento de direitos por parte das minorias sexuais.

De qualquer forma, não se pode dizer, mesmo se circunscrevendo ao puro âmbito da esfera judicante, que esta postura é geral e absoluta, uma vez que se constatam prós e contras, ou seja, uma vez que, mesmo diante da determinação do Supremo Tribunal Federal concernente ao reconhecimento supracitado, registram-se casos de resistência à decisão.

Melhor dizendo, considerou-se o posicionamento predominante, ou, ao menos, o mais destacado em cada um dos Poderes, o que significa dizer que o posicionamento que prevalece em um, pode se apresentar de forma menos destacada em outro.

O Poder Legislativo, por sua vez, ao menos em parte considerável de seus representantes, apresenta postura conservadora. Dentre seus argumentos se encontram desde dogmas religiosos a premissas naturalistas, conforme se depreende dos relatos dos deputados e senadores acima arrolados.

O Direito, em termos gerais (inclusive, aqui, o tratamento que confere à sexualidade/homoafetividade), não se presta somente a atuar como instrumento opressor, tanto quanto não se dirige exclusivamente a defender os interesses e necessidades das minorias oprimidas. Não se pode concebê-lo na forma puramente repressora, sob pena de se incorrer na crítica feita por Foucault à concepção clássica do poder.

Todavia, representá-lo como um exclusivo instrumento de defesa contra o próprio poder é desconsiderar a realidade em benefício de uma utopia. Sua representação mais fiel seria a de instrumento, como acima descrito, apto a servir a quaisquer dos lados.

Diante do quanto exposto, conclui-se que o Direito é o instrumento em comum dos quais ambos (poder e resistência) fazem uso na perquirição de seus objetivos. Esta é, grosso modo, a ideia que este ensaio se propôs defender.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, J. A. G. "Michel Foucault e a teoria do poder". **Tempo Social**: revista de sociologia da USP, v. 7, n. 1-2, p. 105-110, 1995.

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault** – Um percurso pelos seus temas, conceitos e autores. Tradução Ingrid Müller Xavier. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

CASTRO, F. J. V. **Atentados ao pudor** (Estudos sobre as aberrações do instinto sexual). Rio de Janeiro: Moderna, 1934.

FERRAZ JUNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: A vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2011.

_____. **Os Anormais**: curso no Collège de France (1974-1975). Tradução Eduardo Brandão. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010a.

OKSALA, Johanna. **Como ler Foucault**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

PRETES, E. A.; VIANNA, T. L. História da criminalização da homossexualidade no Brasil: da sodomia ao homossexualismo. **Iniciação científica**: destaques 2007, Belo Horizonte, v. 1, p. 313-392, 2008.

REBOUÇAS, G. M. **Tramas entre subjetividade e direito**: a constituição do sujeito em Michel Foucault e os sistemas de resolução de conflito. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2012.

VEYNE, Paul. **Foucault**: seu pensamento, sua pessoa. Tradução Marcelo Jacques de Moraes. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-047-6

